



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4119, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS  
SAÍDAS INTERNAS DE PESCA  
DOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Convênio ICM 26/89,

D E C R E T A:

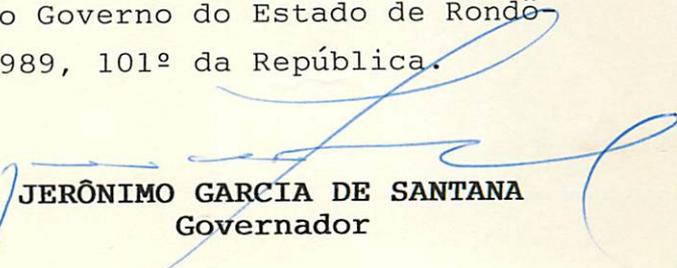
Art. 1º - Ficam isentas do ICMS, até 31 de março de 1989, as operações internas de pesca do em estado natural, resfriado, congelado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido.

Parágrafo único- O disposto nesta cláusula não se aplica:

- I - às remessas para industrialização ;
- II - ao crustáceo, ao molusco, ao adoque, ao bacalhau, à merluza e ao salmão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 28 de março de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

124

1765  
301 3 189

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4119 DE 22 DE MARÇO DE 1989  
CONGREGA EM UMA COMISSÃO DE TRABALHO  
COMPOSTA POR Membros do Poder  
Judiciário, Ministério Público,  
Defensoria Pública e Outras  
Instituições, para a realização  
de estudos e pesquisas sobre  
a situação da saúde pública  
no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em  
vista a importância da saúde pública,  
decretou o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de  
Trabalho para a realização de estudos e  
pesquisas sobre a situação da saúde  
pública no Estado de Rondônia, composta  
por membros do Poder Judiciário,  
Ministério Público, Defensoria Pública  
e Outras Instituições, a serem nomeados  
pelo Governador do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O prazo de duração  
da Comissão será de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho para a  
realização de estudos e pesquisas sobre a  
situação da saúde pública no Estado de  
Rondônia, terá sede no Palácio do  
Governador do Estado de Rondônia, em  
Porto Velho, Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.  
Dado no Palácio do Governador do Estado de  
Rondônia, em 22 de março de 1989, 191ª  
sessão da Câmara de Vereadores.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador